



LEI COMPLEMENTAR N° 57 DE 21 DE MARÇO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO ESTRUTURAL E
CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a estruturado cargo existente de “MÉDICO CARDIOLOGISTA”, de provimento efetivo através de concurso público, que terá por atribuição aquela já prevista na Lei Complementar nº. 23, de 27 de outubro de 2009, com exigência de ensino superior completo, inscrição no CRM e com especialização em cardiologia, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, passando a ter carga horária de 05 (cinco) horas semanais.

Parágrafo Único – A remuneração mensal do respectivo cargo será alterada para o valor de R\$ 3.030,83 (três mil, trinta reais e oitenta e três centavos), conforme referencia 27.

Art. 2º - Fica alterada a estruturado cargo existente de “MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA”, de provimento efetivo através de concurso público, que terá por atribuição aquela já prevista na Lei Ordinária nº. 269, de 27 de dezembro de 2004, com exigência de ensino superior completo, inscrição no CRM e com especialização em ultrassonografia, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, passando a ter carga horária de 05 (cinco) horas semanais.

Parágrafo Único – A remuneração mensal do respectivo cargo será alterada para o valor de R\$ 3.030,83 (três mil, trinta reais e oitenta e três centavos), conforme referencia 27.

Art. 3º - Fica alterada a estruturado cargo existente de “MÉDICO OFTALMOLOGISTA”, de provimento efetivo através de concurso público, que terá por atribuição aquela já prevista na Lei Ordinária nº 237, de 12 de setembro de 2003, com exigência de ensino superior completo, inscrição no CRM e com especialização em oftalmologia, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, passando a ter carga horária de 15 (quinze) horas semanais.

Parágrafo Único – A remuneração mensal do respectivo cargo será alterada para o valor de R\$ 3.479,36 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme referencia 28.

Art. 4º - Fica alterada a estruturado cargo existente de “FARMACÊUTICO”, de provimento efetivo através de concurso público, que terá por atribuição aquela já prevista na Lei Complementar nº 22, de 11 de agosto de 2009, com exigência de ensino superior completo, inscrição no CRF, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único – A remuneração mensal do respectivo cargo será alterada para o valor de R\$ 1.303,77 (um mil, trezentos e três reais e setenta e sete centavos), conforme referencia 19.

Art. 5º - Fica criado 01 (um) cargo de “ACUPUNTURISTA”, de provimento efetivo através de concurso público, com exigência de curso de formação na área e inscrição em conselho de classe de sua área de formação, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais.

Parágrafo Único – A remuneração mensal do respectivo cargo será de R\$ 2.590,78 (dois mil, quinhentos e noventa reais e setenta e oito centavos), conforme referencia 26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Art. 6º -Fica criado 01 (um) cargo de “NUTRICIONISTA”, de provimento efetivo através de concurso público, com exigência de curso superior completo, com especialização em nutrição clínica funcional e inscrição no CRN, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais.

Parágrafo Único – A remuneração mensal do respectivo cargo será de R\$ 2.590,78 (dois mil, quinhentos e noventa reais e setenta e oito centavos), conforme referencia 26.

Art. 7º - Os cargos criados por esta lei são de provimento em caráter efetivo, cuja investidura depende de prévia aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 21 de Março de 2018.

LUCEMIR DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE E UM DE MARÇO DE
DOIS MIL E DEZOITO**